



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

INTRODUÇÃO: Art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.1 - Trata-se da necessidade de contratação de empresa capacitada para execução dos serviços de reforma da Creche Municipal "Sagrado Coração de Jesus" Sede do Município e da escola Municipal Indígena "Vovô Braulino" na Comunidade Indígena Marupá, no Município de Bonfim/RR.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - O objeto ser contratado é caracterizado como serviço comum de engenharia, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, especificados na planilha orçamentária do Projeto Básico.

2.2 - A contratação para execução dos serviços de **reforma predial das escolas municipais** no Município de Bonfim/RR, será mediante por valor global, conforme quantitativos especificados na planilha orçamentária com as necessidades de serviços para execução da obra em atendimento das necessidades da SMED.

2.3 - Os serviços para **reforma das escolas municipais** no Município de Bonfim/RR, deverão ser de boa qualidade, e deverão atender as necessidades conforme especificado na planilha orçamentária;

2.4 - Salienta-se que não há a necessidade de treinamento prévio por parte da contratada.

2.5 Critérios de Sustentabilidade:

2.5.1 - A exigência da melhor categoria em uma licitação é indicada com base nos princípios da eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável e consideração do ciclo de vida.

2.5.2 - A contratada deverá providenciar o licenciamento ambiental para execução dos serviços, providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos materiais descartados e o recolhimento do lixo produzido durante a realização dos serviços.

2.5.3 - Observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos) seguindo, no que couber, com os termos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição Set/2023.

2.6 Requisitos Legais:

a) **Lei Federal Nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65**, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a **realização de pesquisa de preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) **Instrução Normativa SEGES Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a **elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

d) **Decreto Municipal Nº 073/2024**, de 01 de ABRIL de 2024, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal Nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal do Município de Bonfim/RR.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

3.1 - Em atenção ao disposto no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa Nº 58/2022, **justifica-se a não realização do levantamento de mercado**, ou seja, não foi realizada a análise de outras opções de soluções capazes de atender à necessidade, considerando:

a) Por histórico de contratações de serviços anteriores, sendo adotado os mesmos moldes da contratação pretendida.

b) A contratação de serviços de **reforma das escolas municipais** no Município de Bonfim/RR, tornou-se uma solução que é amplamente utilizada pela SMED para atender a necessidade de manutenção predial das escolas, no caso o prédio para instalação de escolas municipais Creche Municipal "Sagrado Coração de Jesus" Sede do Município e da escola Municipal Indígena "Vovô Braulino" na Comunidade Indígena Marupá, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bonfim.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED.



4.1 - Realizar serviços de reform nas Escolas Municipais Creche Municipal "Sagrado Coração de Jesus" Sede do Município e da escola Municipal Indígena "Vovô Braulino" na Comunidade Indígena Marupá, com execução de serviços de reforma geral com pintura, recuperação de telhado, instalações elétricas e hidráulicas dentre outros serviços através da SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme especificações constantes na planilha orçamentária do Projeto Básico.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

5.1 - A quantidade estimada da presente contratação foi baseada na Planilha Orçamentária do Projeto Básico.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

6.1 - A estimativa dos valores foi realizada utilizando-se os valores dos serviços demandados de serviços comuns de engenharia, no que diz respeito a execução dos serviços de reforma geral dos prédios das escolas Creche Municipal "Sagrado Coração de Jesus" Sede do Município e da escola Municipal Indígena "Vovô Braulino" na Comunidade Indígena Marupá, no Município de Bonfim/RR, que contemplam todos os serviços na Tabela SINAPI atualizada.

6.2 Anexo I – Planilha Orçamentária do Projeto Básico com estimativa de custos com preços unitários e total.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1 – Considerando a especificidade da solução pretendida, o agrupamento dos itens de serviços em uma única planilha orçamentária **no valor global** é mais vantajoso do ponto de vista Administrativo, logístico e econômico, visto que uma única empresa é capaz de executar o objeto, sem prejuízo para o conjunto ou complexo, sem perda de economia de escala e sem restrição à competitividade, de forma eficiente e econômica, além de garantir transparência, celeridade, fiscalização e controle de gastos públicos necessários, respeitando todos os princípios constitucionais e morais que regem a Administração Pública.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

8.1 – Não tem.

9 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

9.1 - A referida ação está diretamente alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação – SMED para o exercício 2024, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.2 - **Justificamos a ausência do Plano de Contratação Anual – PCA/2024, pois o mesmo se encontra em fase de elaboração.**

10 RESULTADOS PRETENDIDOS.

11 - A contratação do objeto trará benefícios para a SMED, pela necessidade da realização de serviços de engenharia para execução dos serviços da reforma geral das escolas municipais Creche Municipal "Sagrado Coração de Jesus" Sede do Município e da escola Municipal Indígena "Vovô Braulino" na Comunidade Indígena Marupá, com as condições adequadas para execução dos trabalhos da rede municipal de ensino da SMED.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - Não se vislumbra necessidade de adoção por parte do Contratante de providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

12.1 – A contratada deverá ter conduta esperada no tocante a sustentabilidade ambiental, com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

13.1. - Em atenção ao disposto no inciso XIII, art 9º, da IN 58 de 08 de agosto de 2022, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente Estudo Técnico, **DECLARAMOS viável e razoável** a pretensa contratação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

Bonfim/RR, em 11 de junho de 2024.

Marcelo Barauna Bento
Engenheiro civil - CREA N° 0910295000/RR.

Edinaldo Estevam de Paiva
Técnico em Planejamento e Inspeção Educacional

De acordo:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED.


Mozarri Monte Farias
Secretário Municipal de Educação

